

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 141/2026

Altera a nomenclatura e atribuições do cargo de Agente de Fiscalização Municipal para Fiscal de Tributos, integrante do Grupo Ocupacional Médio, Classe III, do Anexo I, da Lei Complementar nº 50, de 21 de dezembro de 2010, e dá outras providências

Altera a nomenclatura e atribuições do cargo de Agente de Fiscalização Municipal para Fiscal de Tributos, integrante do Grupo Ocupacional Médio, Classe III, do Anexo I, da Lei Complementar nº 50, de 21 de dezembro de 2010, e dá outras providências

SONORA/MS, 24 de Junho de 2026

Poder Executivo
Prefeito Municipal(a)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Solicitação de parecer: 03/07/2026 09:16

Prazo: 08/07/2026

Comissão: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Status do parecer: Em aberto

Observações da solicitação: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º141/2026

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: “ALTERA A NOMENCLATURA E ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL PARA FISCAL DE TRIBUTOS, INTEGRANTE DO GRUPO OCUPACIONAL MÉDIO, CLASSE III, DO ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR N.º50, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – O RELATÓRIO



Consta nos autos do Projeto de Lei Complementar supra referido, que a proposição visa atender às exigências expedidas pela Equipe Nacional Especializada ITR da Receita Federal do Brasil (RFB), destacando a parte que diz respeito ao Termo de Intimação Fiscal (acompanha o número do Processo), atendendo a essas exigências para manter a continuidade do Convênio ITR, uma vez que é essencial para a arrecadação municipal e para o fortalecimento da federação. Cita, em seus artigos, a nova denominação para os cargos, bem como as atribuições dos cargos, o enquadramento ao novo quadro de fiscal de Fiscal de Tributos. Destaca, ainda, em seu Art.4.º, que permanecem em vigor as disposições da Lei Complementar Municipal n.º92/2016.

II – PARECER E VOTO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei Complementar em tela, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto.

O Projeto supramencionado encontra-se amparado pela Constituição Federal em vigor, sendo, portanto, constitucional.

Concluimos pela sua tramitação regimental, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 02 de julho de 2026

Ver. Francisco Deuzimar Lima Ver. Joaquim Cassiano Teixeira

Presidente

Relator

Ver. Weldisom Manoel Ramos

Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Solicitação de parecer: 03/07/2026 09:23

Prazo: 08/07/2026

Comissão: COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Status do parecer: Em aberto

Observações da solicitação: COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º141/2026

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: “ALTERA A NOMENCLATURA E ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL PARA FISCAL DE TRIBUTOS, INTEGRANTE DO GRUPO OCUPACIONAL MÉDIO, CLASSE III, DO ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR N.º50, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – O RELATÓRIO

Consta nos autos do Projeto de Lei Complementar supra referido, que a proposição visa atender às exigências expedidas pela Equipe Nacional Especializada ITR da Receita Federal do Brasil (RFB), destacando a parte que diz respeito ao Termo de Intimação Fiscal (acompanha o número do Processo), atendendo a essas exigências para manter a continuidade do Convênio ITR, uma vez que é essencial para a arrecadação municipal e para o fortalecimento da federação. Cita, em seus artigos, a nova denominação para os cargos, bem como as atribuições dos cargos, o enquadramento ao novo quadro de fiscal de Fiscal de Tributos. Destaca, ainda, em seu Art.4.º, que permanecem em vigor as disposições da Lei Complementar Municipal n.º92/2016.

II – PARECER E VOTO

A Comissão de Orçamento e Finanças, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei Complementar em tela, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto.

O Projeto supramencionado encontra-se amparado pela Lei Orçamentária em vigor.

Concluimos pela sua tramitação regimental, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 02 de julho de 2026

Ver. Flávia Porto da Mota Vasconcelos

Ver. Hemerson Oliveira Grison

Presidente Relator





Ver. Douglas Brasileiro da Silva

Membro

